



Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

ESTADO DO ESPIRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 2.101, DE 1º DE JULHO DE 2019.

ALTERA O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº. 816, DE 09 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A jornada de trabalho dos servidores da PMMF não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais, tampouco superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo coletivo dos servidores municipais”.

Art. 2º - Os cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Engenheiro florestal, a que se referem ao Nível Superior, descrito no art. 18 e Anexo II da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passarão após entrada em vigor desta lei a exercer carga horária semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3º - Os cargos de Técnico Agrícola e Técnico Ambiental, a que se referem ao Apoio Técnico Administrativo, descrito no art. 18 e Anexo II, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008 passarão após entrada em vigor desta Lei a exercer carga horária semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

Art.4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 1º de julho de 2019.

Prefeitura Municipal de Marechal Floriano

SANCIONO A PRESENTE LEI

QUE RECEBE O Nº 2.101 / 2019

EM, 1º / 07 / 2019

JOÃO CARLOS LORENZONI

Prefeito Municipal

PREFEITO MUNICIPAL

Projeto de Lei Nº 063/2019– Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua David Canal, nº 57, Centro, Marechal Floriano – ES – CEP 29255-000

Telefax: (0**)27 3288 1367 – (0**)27 3288 1111 – Email: gabinete@marechalfloriano.es.gov.br



CÓPIA

Câmara Municipal de Marechal Floriano

Estado do Espírito Santo

LEI Nº _____

AUTÓGRAFO Nº _____ 054/2019 _____

PROJETO DE LEI Nº _____ 063/ 2019 _____ DATA ____/____/____

A CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES CONSTITUCIONAIS E TOMANDO CONHECIMENTO DO PROJETO DE LEI Nº. 063/2019 DE AUTORIA DO PODER EXECUTIVO QUE ALTERA O ART. 11, DA LEI MUNICIPAL Nº. 816, DE 09 DE MAIO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

APROVA:

Art. 1º - O Art. 11 da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 11 – A jornada de trabalho dos servidores da PMMF não poderá ser inferior a 20 (vinte) horas semanais, tampouco superior a 44 (quarenta e quatro) horas semanais, facultada a compensação de horário e a redução da jornada, mediante acordo coletivo dos servidores municipais”.

Art. 2º - Os cargos de Engenheiro Agrônomo, Engenheiro Civil e Engenheiro florestal, a que se referem ao Nível Superior, descrito no art. 18 e Anexo II da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008, passarão após entrada em vigor desta lei a exercer carga horaria semanal de 20 (vinte) horas.

Art. 3º - Os cargos de Técnico Agrícola e Técnico Ambiental, a que se referem ao Apoio Técnico Administrativo, descrito no art. 18 e Anexo II, da Lei Municipal nº. 816, de 09 de maio de 2008 passarão após entrada em vigor desta Lei a exercer carga horaria semanal de 25 (vinte e cinco) horas.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Marechal Floriano, 24 de Junho de 2019.


João Cabral Rodrigues Conciglieri
Presidente


José Rodolfo Krohling
Secretario


Cezar Tadeu Ronchi Junior
2º Secretario

Projeto de Lei Nº 063/2019 – Autor: Prefeito Municipal João Carlos Lorenzoni

Rua Clara Endlich, nº. 97, Centro – Marechal Floriano /ES Tel: (27) 3288-1250